

Pacto pela erradicação do Trabalho Infantil e pelo trabalho protegido do adolescente

A legislação brasileira proíbe incondicionalmente qualquer trabalho de criança abaixo de 12 anos incompletos abrindo exceção apenas para trabalhar como aprendiz dos 12 aos 14 anos e permite trabalho acima de 14 anos com restrições. A Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, reserva um capítulo especial à questão do trabalho, capítulo V: Direito à profissionalização e a proteção no trabalho (arts. 60 a 69); proibição do trabalho antes dos 14 anos, de 12 à 14 anos na condição de aprendiz, assegurando bolsa aprendizagem. Ao adolescente maior de 14 anos aprendiz será garantido todos direitos trabalhistas e previdenciários.

É previsto ainda uma proteção especial a esse jovem trabalhador, que não desenvolverá atividades no período noturno, entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte; não desenvolverá serviço perigoso, insalubre ou penoso e em horários que impossibilitem sua freqüência à escola.

A Lei de Diretrizes de Base da Educação prevê um gasto mínimo de 25% do orçamento municipal em educação, e a Lei Orgânica Municipal prevê um gasto de 30%, possibilitando assim um atendimento de qualidade na educação.

A realidade brasileira mostra e é necessário considerar que:

- a) O Brasil , em 1995, possuía cerca de 59 milhões de criança e adolescente de 0 a 17 anos de idade e que pesquisas realizadas indicam que 7,5 milhões de crianças e adolescentes trabalham no Brasil, ou seja 30% da população infanto-juvenil;

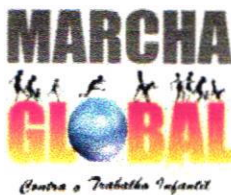
- b) O total dessas crianças e adolescentes significa 11,6% da população economicamente ativa e que deste total, 40% eram constituídos de criança e adolescente de 10 a 14 anos, a quem a Constituição Brasileira não permite o trabalho ou protege sua atividade (entre as idades de 14 à 18 anos)
- c) 70% do contingente da população infanto-juvenil do país se concentra nos centros urbanos;
- d) Estimativa realizada pelo Centro Brasileiro pela Infância (CBIA), afirma que existem 500 mil meninas vítimas da prostituição em todo país;
- e) Existem 4,5 milhões de criança brasileiras vítimas de abuso e negligência de cuidados e que em São Paulo ocorrem cerca de 150 mil casos por ano;
- f) Estudos realizados pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua revelam que as modalidades de trabalhos realizados por crianças são desenvolvidos no ambiente doméstico; trabalho para família ou familiar; trabalho informal temporário; trabalho infantil para terceiros; empregos irregulares, aprendizes;
- g) O trabalho infanto-juvenil realizado na área urbana é fundamentalmente assalariado, demonstrando que está intimamente ligado à complementação da renda familiar;
- h) 70% do contingente da população infanto-juvenil do país concentram-se nos centros urbanos. As relações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes se dá em empresas urbanas; em emprego doméstico; em entidades “ditas” assistenciais, como nas guardas mirins; no setor informal; no emprego à domicílio; nas ruas, como ponta de vários sistemas de comercialização; nos trens; nas casas de prostituição;
- i) Levantamento realizado pela Pastoral da Terra demonstra que no Brasil há 28 locais em que se encontram 25 mil pessoas trabalhando sob regime de escravidão e que destas, 10% são crianças;

- j) A socialização da criança no trabalho começa nas populações pobres ao redor dos 7, 8 anos o que significa que um contingente inestimável fica fora dos contextos e das pesquisas;
- k) Nos países nos quais o desemprego é estrutural, o agravamento da pobreza leva crianças e adolescentes a trabalharem mais cedo, em São Paulo 30% dos trabalhadores infanto-juvenis são pertencentes a famílias mais carentes e começam a trabalhar com 11 anos ou menos;
- l) As crianças, quando trabalham, ainda trabalham muito; cerca de 72% dessa população realiza uma jornada de período integral e que levantamento realizado em São Paulo, em 1992, apontou que 70% das crianças que trabalham nas ruas tem jornadas de 8 horas, inclusive nos fins de semana;
- m) Das mais de 59 milhões de crianças e adolescentes no país, cerca de 23 milhões estão no grupo de 0 a 6 anos de idade e que apenas 17% dessa população freqüentava a pré- escola em 1989 (IBGE/INAM/IPEA-PNSN);
- n) A população brasileira de 7 a 14 anos de idade era em 1990, 26 milhões de pessoas e que deste total, 3,5 milhões estavam fora da escola, num período que deveriam freqüentar a educação fundamental obrigatória (8 anos);
- o) Uma das causas que levam a criança a estar fora da escola é a necessidade de contribuir com o trabalho para a complementação da renda familiar;
- p) Um dos principais motivos da evasão escolar do adolescente é causada pela dura jornada de trabalho, incapacitando-o para o estudo, gerando graves conseqüências no processo de aprendizado e levando-o a desistir dos estudos, causando-lhe enormes prejuízos no seu desenvolvimento intelectual, inclusive de colocação futura no mercado de trabalho;
- q) A responsabilidade da implementação do ECA estabelece como responsabilidade do governo promover políticas públicas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, investimentos em programas destinados a essa faixa etária e a

- garantia do funcionamento pleno dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente nas esferas nacional, estadual e municipal;
- r) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas governamentais referentes à Criança e ao Adolescente, e a elaboração de políticas complementares de atendimento e defesa de Direitos, e é sua atribuição a gestão dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD);
 - s) No ano de 1.997 deixou de se gastar 47 milhões de reais, proveniente de dotação orçamentária municipal, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, e para o ano de 1.998 há uma previsão orçamentária de 15 milhões, sendo que até a presente data quase nada foi gasto;
 - t) É de responsabilidade do executivo garantir a infra-estrutura básica dos Conselhos Tutelares, órgão autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o ECA estabelece que o poder público garanta o não impedimento ou embaraço na ação dos Conselhos Tutelares no exercício de sua função (Art. 236) e que segundo a Lei Municipal nº 31319/92 a competência para deliberar sobre os vencimentos dos Conselheiros Tutelares é de responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos;
 - u) A demanda pelas políticas governamentais em nossa cidade para as crianças e adolescentes é enorme. É necessário um grande empenho para atender a essa demanda;
 - v) Frente a essa realidade mundial, em fevereiro de 1997, 27 entidades de vários países das Américas, Ásia e Europa lançaram a Marcha Global contra o Trabalho Infantil, movimento com o objetivo de sensibilizar os países a ratificar as convenções existentes acerca do trabalho infantil e direitos da criança, bem como fortalecer e implementar leis nacionais

Estado de São Paulo - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

ETC BVT
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



sobre o trabalho infantil e educação obrigatórias coerentes com a Convenção dos Direitos da Criança (ONU), Convenção 138 da OIT e outras normas internacionais;

w) A Marcha Global contra o Trabalho Infantil no Brasil, em suas esferas de Coordenação, Nacional, Estadual e Municipal, desde 25 de fevereiro de 1998 propõem a adoção de esforços no sentido de obter o envolvimento dos governos, na luta pela erradicação do trabalho infantil.

A Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que a criança e o adolescente são prioridades absoluta, e o mundo inteiro está empenhado em erradicar o Trabalho Infantil. **Pactum** o Prefeito da cidade de São Paulo, Secretários Municipais e Vereadores, associados aos Coordenadores da Marcha Global Contra o Trabalho Infantil (do Município de São Paulo), em unir esforços para assumirem o compromisso mínimo a ser executado no mais breve espaço de tempo:

1. Criação de programas complementares de atendimento à criança e ao adolescente, garantindo seu atendimento em período integral;
2. Implantação do Programa de Renda Mínima, no município de São Paulo conforme Projeto de Lei nº 01467/95;
3. Implantar o Censo Escolar anual;
4. Aplicar os 30% do orçamento municipal previsto na Lei Orgânica do Município;
5. Executar os programas de atendimento deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Aplicar as verbas destinadas ao Fundo Municipal da Criança e do adolescente;
7. Desenvolver programas de combate ao trabalho infantil no município de São Paulo;
8. Investir o orçamento previsto integralmente nos programas de capacitação de adolescente, gerando além da profissionalização, renda para sua família;

ΕΡΕΥΝΑ ΚΑΙ ΑΝΑΠΤΥΞΗ ΣΤΗΝ ΕΚΠΑΙΔΕΥΣΗ ΟΡΓΑΝΙΣΜΟΣ ΕΡΕΥΝΑΣ ΚΑΙ ΑΝΑΠΤΥΞΗΣ

ΕΡ ΒΥΓ
ΕΡΕΥΝΑ ΚΑΙ ΑΝΑΠΤΥΞΗ

9. Estruturar de forma adequada os 20 Conselhos Tutelares da cidade, para que possam desenvolver a contento suas atribuições;
10. Implantar programas municipais governamentais e/ou não governamentais, com o objetivo de prestar o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente aqueles programas voltados para meninos e meninas de rua e prostituição infanto-juvenil;
11. Fiscalizar Feiras livres, cassando a licença de feirantes que promovam o trabalho infantil;
12. Acatar a Deliberação da 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida de 17 à 21 de agosto de 1.997, que deliberou sobre o fim dos programas de guarda- mirim;
13. Fiscalizar os estabelecimentos que promovam a prostituição infanto- juvenil e o consumo de drogas, cassando seu alvará de funcionamento;
14. Manter serviços e programas destinados à crianças e adolescentes, de prevenção contra entorpecentes;
15. Garantia de atendimento à adolescentes em atividades culturais, artísticas, esportivas, de lazer e de formação profissional, especialmente através de programas realizados em parceria com os Centros de Juventude;
16. Divulgar amplamente a Lei que prevê a dedução de 1% do Imposto de Renda, para doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
17. Providenciar matrícula de todas crianças nas escolas públicas, possibilitando inclusive o acesso de crianças de zero à seis anos na educação Infantil, garantindo também a qualidade do ensino em todas suas modalidades;
18. Providenciar adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente de todos programas de atendimento, que visam a capacitação profissional e o encaminhamento de adolescentes ao mercado de trabalho;

er BAT

100% NATURAL

100% NATURAL

100% NATURAL

100% NATURAL

de - Institut solingen 50 Conselhos Truques de



São Paulo, 19 de junho de 1.998

Celso Pitta
Prefeito de São Paulo

Nelo Rodolfo
Pres. da Câmara Municipal

Roberto Trípoli
Líder do PSDB

Ana Martins
Líder do PC do B

Adriano Diogo
Líder do PT

Jooji Hato
Líder do PMDB

Cosme Lopes
Líder do PPB

Jorge Taba
Líder do PDT

José Amorin
Líder do PTB

Antonio Paiva
Líder do PFL

José Viviani Ferraz
Líder do PL

Oswaldo Eneias
Líder do PRONA

BT BAT